



**PORTARIA CONJUNTA Nº 538/PR2016**  
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 653/2017](#))

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 84](#), de 22 de agosto de 2006, que estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Integração Social – CRS geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos XVIII e XXII do [art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 84](#), de 22 de agosto de 2006, estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Integração Social – CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs;~~

~~CONSIDERANDO a constatação de que há inúmeros CRS vinculados às APACs com apresentação de baixo índice de ocupação, em situação preocupante já externada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS e pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC;~~

~~CONSIDERANDO a grave situação do sistema prisional no Brasil e, especificamente, a do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO que a ampliação e a difusão das APACs é política pública encampada pelo TJMG,~~

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 84](#), de 22 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O preso condenado a pena privativa de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto, independentemente da duração da reprimenda e do crime da condenação, poderá ser transferido para os CRS, geridos pelas APACs, através de ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – manifestar interesse na transferência, por escrito ou em ato processual devidamente documentado, e propósito de se ajustar às regras do CRS;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~II – manter vínculos familiares ou sociais atuais na região do Estado em que sediado o CRS, mesmo que outra tenha sido o local da prática do fato.~~

~~§1º A interposição e a pendência de julgamento de recurso não obsta a admissão em CRS.~~

~~§2º Não se admitirá o ingresso em CRS de sentenciado que já não esteja em cumprimento de pena em estabelecimento prisional subordinado à Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS.~~

~~Art. 3º Os juízos competentes para a execução penal em comarca que disponha de CRS manterá listagem pública, organizada cronologicamente e por regime prisional, de todos os pedidos de admissão na APAC.~~

~~Parágrafo único – Fica vedada a admissão de sentenciado em inobservância à ordem de classificação na listagem, ressalvada a hipótese de indeferimento fundamentado da transferência daqueles melhor classificados."~~

~~Art. 2º Ficam acrescidos à [Portaria Conjunta da Presidência nº 84](#), de 22 de agosto de 2006, os artigos 2º A e 2º B a seguir:~~

~~"Art. 2º A. Os juízos competentes deverão informar mensalmente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e à Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas – SAIGV, o número de vagas disponíveis na APAC situada na respectiva comarca, justificando a desocupação da unidade.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de a desocupação decorrer da falta de sentenciado com perfil adequado para a admissão no CRS, o GMF e a SAIGV deverão indicar, em 10 dias, sentenciado que atenda aos requisitos do art. 2º desta Portaria Conjunta para pronta transferência.~~

~~Art. 2º B. Compete exclusivamente ao juízo competente para a execução penal da comarca em que situado o CRS admitir a transferência de preso oriundo do sistema prisional, ficando vedada a admissão de presos provisórios."~~

~~Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 8 de agosto de 2016.~~

~~Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente~~

~~Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
Corregedor-Geral de Justiça~~